

## CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 02/14, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014.**

*Recomenda aos Promotores de Justiça com atribuição em matéria infantojuvenil, notadamente aqueles com atuação nas matérias infracional e de execução de medidas socioeducativas, que informem à Corregedoria-Geral sobre a implantação dos Planos Estadual e Municipais do SINASE, previstos na Lei Federal nº 12.594/12.*

**O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das suas atribuições conferidas pelos artigos 17, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e 24, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 106/03,

**CONSIDERANDO** que de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 12.594, de 18/01/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, enquanto um conjunto de princípios, regras e critérios visando à execução de medidas socioeducativas, coordenado pela União e integrado pelos sistemas estaduais, distrital e municipais;

**CONSIDERANDO** que nos termos do artigo 7º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 12.594/12, os Estados e Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 dias a partir do Plano Nacional, o qual foi aprovado pela Resolução CONANDA nº 160, de 18/11/13;

**CONSIDERANDO** a instauração pela Corregedoria-Geral do Processo Administrativo MPRJ 2014.00869405, em razão do ofício nº 78/CIJ/CNMP, de 12/08/2014, no qual o Conselheiro Presidente da Comissão da Infância e Juventude do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO solicita informações sobre os Planos Estadual e Municipais do SINASE;

**CONSIDERANDO** que o CAO da Infância e Juventude, indagado a respeito do tema, encaminhou planilha a esta Corregedoria-Geral, através da qual foi constatado que apenas cerca de 30% dos órgãos de atuação na área da infância e adolescência responderam ao ofício e-mail CAOPJIJ nº 96/2014, de 13/05/2014, no qual foram solicitadas informações sobre a elaboração dos Planos Estadual e Municipais de Atendimento Socioeducativo;

**RESOLVE**

**RECOMENDAR** aos Promotores de Justiça com atribuição infantojuvenil, notadamente aqueles com atuação em matéria infracional e de execução de

medidas socioeducativas, que informem a esta Corregedoria-Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, por e-mail, sobre as providências tomadas para a implantação dos Planos Estadual e Municipais do SINASE, previstos na Lei Federal 12.594/12, em suas respectivas Comarcas.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 2014.

***PEDRO ELIAS ERTHAL SANGLARD***  
*Corregedor-Geral do Ministério Público*